



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 27/97:

Ajusta os limites da despesa corrente fixados pela Lei n.º 1/97, de 9 de Janeiro, que aprova o OGE.

Resolução n.º 24/97:

Autoriza o início de funcionamento do Instituto Superior de Ciências e Tecnologia de Moçambique (ISCTEM).

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 27/97
de 26 de Agosto

A Lei n.º 1/97, de 9 de Janeiro, fixou os limites globais de Receitas e Despesas do Orçamento Geral do Estado para 1997.

As medidas que vêm sendo tomadas pelo Governo em termos de salários e preços obrigam ao ajustamento dos montantes distribuídos a preços constantes para correntes de 1997.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 12 da Lei n.º 1/97, de 9 de Janeiro, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. São ajustados os limites da despesa corrente fixados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5 da Lei n.º 1/97, de 9 de Janeiro, para os seguintes:

1. Área Central:

a) Fundo de Salários:

	(Mil contos)
— Presidência da República	23.907,0
— Gabinete do Primeiro-Ministro	3.958,0
— Assembleia da República	2.300,0
— Tribunal Supremo	2.916,0
— Tribunal Administrativo	2.434,0
— Procuradoria-Geral da República	1.994,0
— Secretaria de Estado para os Antigos Combatentes	524,0
— Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação	13.926,0

— Ministério da Justiça	5.166,0
— Ministério da Administração Estatal ...	4.155,0
— Secretariado Técnico de Administração Eleitoral	1.475,0
— Ministério do Plano e Finanças	19.480,0
— Ministério do Trabalho	7.270,0
— Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental	1.826,0
— Ministério da Agricultura e Pesteas ...	17.368,0
— Ministério da Indústria, Comércio e Turismo	5.043,0
— Ministério dos Recursos Minerais e Energia	4.590,0
— Ministério dos Transportes e Comunicações	8.641,0
— Ministério das Obras Públicas e Habitação	6.019,0
— Ministério da Educação	83.769,0
— Ministério da Cultura, Juventude e Desportos	5.078,0
— Conselho Superior de Comunicação Social	146,0
— Ministério da Saúde	38.852,0
— Ministério para a Coordenação da Acção Social	1.168,0

b) Fundo para Bens, Serviços e Transferências:

(Mil contos)

— Presidência da República	60.962,0
— Gabinete do Primeiro-Ministro	14.580,0
— Assembleia da República	59.250,0
— Tribunal Supremo	5.350,0
— Tribunal Administrativo	3.396,0
— Procuradoria Geral da República	3.190,0
— Secretaria de Estado para os Antigos Combatentes	517,0
— Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação	231.077,0
— Ministério da Justiça	8.932,0
— Ministério da Administração Estatal ...	5.872,0
— Secretariado Técnico de Administração Eleitoral	11.600,0
— Ministério do Plano e Finanças	24.768,0
— Ministério do Trabalho	12.083,0

— Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental	3.547,0
— Ministério da Agricultura e Pescas ...	23.176,0
— Ministério da Indústria, Comércio e Turismo	7.917,0
— Ministério dos Recursos Minerais e Energia	3.631,0
— Ministério dos Transportes e Comunicações	9.103,0
— Ministério das Obras Públicas e Habitação	2.348,0
— Ministério da Educação	95.000,0
— Ministério da Cultura, Juventude e Desportos	13.001,0
— Conselho Superior de Comunicação Social	514,0
— Ministério da Saúde	68.200,0
— Ministério para a Coordenação da Acção Social	5.490,0

2. Área Provincial:

a) Fundo de Salários:

	(Mil contos)
— Cabo Delgado	51.298,0
— Gaza	45.468,0
— Inhambane	47.520,0
— Manica	37.028,0
— Maputo (Cidade)	98.193,0
— Maputo (Província)	45.649,0
— Nampula	95.619,0
— Niassa	41.179,0
— Sofala	70.353,0
— Tete	48.162,0
— Zambézia	80.148,0

b) Fundo para Bens, Serviços e Transferências:

	(Mil contos)
— Cabo Delgado	23.536,0
— Gaza	15.215,0
— Inhambane	18.515,0
— Manica	17.698,0
— Maputo (Cidade)	50.888,0
— Maputo (Província)	26.007,0
— Nampula	49.325,0
— Niassa	16.160,0
— Sofala	57.457,0
— Tete	25.931,0
— Zambézia	36.733,0

c) Fundo para Previdência Social:

	(Mil contos)
— Cabo Delgado	23.874,0
— Gaza	6.069,0
— Inhambane	7.534,0
— Manica	18.934,0
— Maputo (Cidade)	2.731,0
— Maputo (Província)	2.730,0
— Nampula	16.388,0
— Niassa	12.914,0
— Sofala	21.700,0
— Tete	14.058,0
— Zambézia	11.127,0

Art. 2. Os limites referidos na alínea b) do n.º 2 do artigo 1 incluem os montantes dos subsídios aos orçamentos distritais e de cidade.

Art. 3. O presente Decreto entra imediatamente em vigor.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Resolução n.º 24/97
de 26 de Agosto

Pelo Decreto n.º 46/96, de 5 de Novembro, foi autorizada a Sociedade Promotora de Ensino e Serviços, limitada, a criar uma instituição de ensino superior com a designação de Instituto Superior de Ciências e Tecnologia de Moçambique, abreviadamente ISCTEM.

Estando reunidos os elementos a que se refere o n.º 6 do artigo 10 e cumpridas as formalidades a que se refere o artigo 11, ambos da Lei n.º 1/93, de 24 de Junho, c Conselho de Ministros, usando das competências que lhes são conferidas pela referida lei, determina:

Único. É autorizado o início de funcionamento do Instituto Superior de Ciências e Tecnologia de Moçambique (ISCTEM) no ano académico de 1997/98.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.